

LEI Nº 908194

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE Lei:

ART. 1º. FICA AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS SEGUINTE HIPÓTESES.

I. ATENDER TERMOS DE CONVÊNIO, ACORDOS OU AJUSTES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

II. CALAMIDADE PÚBLICAS;

III. COMBATES A SURTOS ENDÊMICOS;

IV. PARA REPOSIÇÃO DE PESSOAL INDISPENSÁVEL À CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS SEGUINTE CASOS:

a) POR APOSENTADORIA

b) LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE;

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 908/94.

- c) LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL;
- d) LICENÇA POR GESTAÇÃO;
- e) SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA;
- f) POR FALECIMENTO
- g) LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO;
- h) POR SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

ART. 2º. - AS CONTRATAÇÕES SERÃO EFETIVADAS POR PRAZO DETERMINADO, IMPRORRÓGUEIS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 06 (SEIS) MESES.

§ 1º. - O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA DEVERÁ INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AUTORIZAÇÃO SUPERIOR, EXCLUIR DA RESPECTIVA FOLHA DE PAGAMENTO O SERVIDOR QUE TEVE SEU CONTRATO ENCERRADO.

§ 2º. - SE ALCHEAR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APÓS ES-
GOTADO O PRAZO DE CONTRATO, O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL OU
QUEM DETERMINOU OU SE OMITIU SOBRE SUA PERMANÊNCIA ARCARÁ COM:

- a) A RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
SEM COMO PELOS DEMAIS ÔNUS DECORRENTES;
- b) A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DISCIPLINAR;

§ 3º. - A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO PARÁ-
GRAFO ANTERIOR, IMPORTARÁ NA IMEDIATA EXONERAÇÃO OU DISPENSA DO OCU-
PANTE DO CARGO EM COMISSÃO OU EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

CONTINUA. . .

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 9081/94

ART. 3º. PROMOVIDA A CONTRATAÇÃO E VERIFICADA SER A FUNÇÃO NECESSÁRIA E DE CARÁTER PERMANENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, NO PRAZO FIXADO NO ARTIGO ANTERIOR, REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 4º. AS CONTRATAÇÕES SOMENTE PODERÃO SER FEITAS COM OBSERVÂNCIA DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E MEDIANTE PREVIA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, DA REAL NECESSIDADE, REALIZADA PELO ORGÃO REQUISITADO.

ART. 5º. O CONTRATADO NÃO PODERÁ SER OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO, SOB PENALIDADE DE NULIDADE DO ATO E RESPONSABILIDADE DE AUTORIDADE SOLICITANTE DA ADMISSÃO, EXCETO AS ACUMULAÇÕES PERMITIDAS CONSTITUCIONALMENTE.

ART. 6º. O CONTRATADO NA FORMA DO ART. 1º NÃO PODERÁ, FINDO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, SER NOVAMENTE CONTRATADO, SUJEITANDO-SE AS PENALIDADES LEGAIS A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO.

ART. 7º. NENHUMA CONTRATAÇÃO PREVISTA NA PRESENTE LEI, PODERÁ SER REALIZADA SE EXISTIR PESSOAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS OU EMPREGOS CUJO PREENCHIMENTO PRETENDER.

ART. 8º. AS CONTRATAÇÕES COM BASE NESTA LEI SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO.

ART. 9º. OS CONTRATADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTÃO SUJEITOS AOS MESMOS DEVERES E PROIBIÇÕES E AO MESMO REGIME DE RESPONSABILIDADE VIGENTES PARA

CONTINUA . . .

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 908/97

OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 10. O SALÁRIO DO PESSOAL CONTRATADO NO REGIME INSTITUÍDO POR ESTA LEI, SERÁ O MESMO FIXADO PARA CARGO IDÊNTICO OU ASSELMHADO, INTEGRANTE DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

ART. 11. O CONTRATO FIRMADO DE ACORDO COM ESTA LEI EXTINGUIR-SE-Á, SEM DIREITO A INDENIZAÇÕES:

I - PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL;

II - POR INICIATIVA DO CONTRATADO;

III - UNILATERALMENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DECORRENTE DE CONVENIÊNCIA AD MINISTRATIVA;

III - QUANDO O CONTRATADO INCORRER EM FALTA DISCIPLINAR

§ 1º. A EXTINÇÃO DO CONTRATO, NA FORMA DO INCISO III DO PRESENTE ARTIGO, IMPORTARÁ NO PAGAMENTO, AO CONTRATADO, DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS A QUE FIZER JUS.

§ 2º. QUANDO O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRATADO FARÁ JUS AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO, SALÁRIO FAMÍLIA, DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IPASL) E JORNADA DE TRABALHO IGUAL A PREVISTA NO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 908/97

ART. 12 - É ASSEGURADO AOS CONTRATADOS O DIREITO AO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, POR ACIDENTE EM SERVIÇO, DOENÇA PROFISSIONAL, GESTAÇÃO E PATERNIDADE, VEDADOS QUALISQUER OUTRAS ESPÉCIES DE AFASTAMENTO, NÃO PODENDO A CONCESSÃO DE LICENÇAS ULTRAPASSAR O PRAZO PREVISTO NO ATO DE ADMISSÃO.

§ 1º - O CONTRATADO TEMPORARIAMENTE TERÁ DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE SERVIÇO;

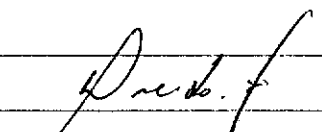
§ 2º - SE O CONTRATADO VIER A FALECER SERÁ PAGO AUXÍLIO FUNERAL À SUA FAMÍLIA, OBSERVADOS AS NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 435/91, DE 18 DE NOVENBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SANTA LEOPOLDINA.

ART. 13 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 14 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTA LEOPOLDINA, 16 DE OUTUBRO DE 1997


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL